

LEI Nº 2030/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ, A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS, APORTAR RECURSOS, EXECUTAR AÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E REALIZAR A TITULAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados, visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, como o previsto no Convênio nº 110/CONV/2025.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável,

conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;

II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;

III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;

IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – drenagem pluvial e pavimentação;

III – energia elétrica e iluminação pública;

IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

Art. 6º Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3559 Página 150-151 Ano: XV

Data: 25/06/2026

Iporã-(PR), 24 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FD6DF435**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 083/2026
Processo nº 065/2026
PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 028/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: TIAGO APARECIDO GUSSI DA SILVA - CNPJ sob nº 58.175.968/0001-39
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A REPAROS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR.
Valor total: R\$ 79.938,50 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
Vigência: 24/06/2026 a 24/06/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D7509CF4**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 2028/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INCORPORAÇÃO DE VIA PÚBLICA AO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberta e incorporada ao sistema viário do Município de Iporã a via pública criada a partir do "Prolongamento da Rua Projetada "A", com as seguintes características e confrontações, constantes no Memorial Descritivo anexo:

Localização: Gleba Atlântida, Município de Iporã, Estado do Paraná.
Área Total: 1.618,70 m².

Confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote 15/Rem/01, em uma extensão de 12,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote 17R/2, em uma extensão de 135,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Projetada C, em uma extensão de 12,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Quadra 234, em uma extensão de 135,00 metros.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a implantação, sinalização e manutenção da via pública de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F44F3C04**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 2029/2026

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I, II E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1159, DE 1º DE JULHO DE 2011, PARA READEQUAR OS REQUISITOS DO CARGO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL E A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo de Fisioterapeuta, constante dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1159, de 1º de julho de 2011, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, permanecendo inalterada a remuneração atualmente prevista para o cargo.

Parágrafo único. Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1159/2011, ficam automaticamente atualizados em conformidade com a alteração prevista no caput.

Art. 2º O item "ESPECIFICAÇÕES", referente ao cargo de Agente de Defesa Civil, constante do Anexo V (Descrição dos Cargos) da Lei Municipal nº 1159/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL"
ESPECIFICAÇÕES

Instrução e Requisitos para Investidura:

I – Ensino Médio Completo;

II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D" ou superior.

III – Apresentação, no ato da posse, de certificado de formação ou capacitação específica para atuação na área de Defesa Civil.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1159/2011, que não conflitem com esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D9422FAA**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 2030/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ, A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS, APORTAR RECURSOS, EXECUTAR AÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E REALIZAR A TITULAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados,

visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, como o previsto no Convênio nº 110/CONV/2025.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;
- IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

- I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – drenagem pluvial e pavimentação;
- III – energia elétrica e iluminação pública;
- IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

Art. 6º Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:25211F1C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2031/2026

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ (FUMPDEC/IPORÃ), NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Iporã – Paraná (FUMPDEC/IPORÃ), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com autonomia administrativa, financeira e contábil, destinado ao financiamento das ações municipais de proteção e defesa civil.

§1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade captar, controlar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de:

- I – prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- II – preparação para enfrentamento de situações de emergência e estado de calamidade pública;
- III – resposta e socorro às populações atingidas;
- IV – assistência humanitária emergencial;
- V – recuperação e reconstrução de áreas afetadas;
- VI – redução da vulnerabilidade social e ambiental;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessários à atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos nas ações de proteção e defesa civil;
- IX – execução de programas, projetos e campanhas educativas relacionados à prevenção de desastres.

§2º O Fundo terá duração por prazo indeterminado, natureza contábil própria e gestão administrativa autônoma.

§3º O Fundo observará as normas previstas na legislação federal aplicável ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, especialmente a Lei Federal nº 12.608/2012 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo secretário de administração ou órgão gestor designado pelo Poder Executivo Municipal, com apoio do Chefe da Defesa Civil.

Compete ao órgão gestor:

- I – administrar os recursos financeiros do Fundo;
- II – elaborar planos de aplicação dos recursos;
- III – preparar e encaminhar documentação necessária à realização das despesas e pagamentos;
- IV – acompanhar receitas e despesas vinculadas ao Fundo;
- V – manter controle financeiro e patrimonial;
- VI – prestar contas aos órgãos competentes;
- VII – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- VIII – executar outras atividades compatíveis com os objetivos do Fundo.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município e créditos adicionais;
- II – recursos provenientes da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos;
- III – transferências decorrentes de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- IV – recursos oriundos da Defesa Civil Nacional e Estadual;
- V – auxílios, doações, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – recursos provenientes de acordos judiciais ou termos de ajustamento destinados à recuperação de danos;
- VII – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – saldos remanescentes de créditos extraordinários e especiais destinados às ações de defesa civil;
- IX – receitas provenientes de campanhas, eventos e programas específicos;
- X – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.